



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 08 de Maio de 2024, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:32 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, os Auditores Relatores, Dr. Guilherme Gouvêa, e Dr. Leonardo Pampillón. Ausentes, justificadamente, o Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros e a Auditora Dra. Darlene Bello. Presente também, os I. Procuradores, Dr. Pedro Henrique Cacella e Dra. Andrea Kerr. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 08/2024-CD

Objeto	Recurso
Recorrente.....	Wagner Pontes Lima
Recorridos	Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Porsche Sprint Challenge Brasil-2024 – Mogi Guaçu-SP
Advogado Recorrente.....	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procuradora	Dra. Andrea Kerr
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros, e da Dra. Darlene Bello, e assumiu interinamente a presidência da Comissão Disciplinar, e em seguida, questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e o depoimento pessoal do Recorrente. Já a D. Procuradora, se manifestou no sentido de provas audiovisuais acostadas aos autos pelo Recorrente. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguida do depoimento pessoal do Recorrente. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provedimento integral ao Recurso, para o fim de anular a penalização aplicada ao Recorrente, ou, alternativamente, a conversão da penalidade para quaisquer das penas elencadas nos incisos I, II, III ou IV do artigo 133 do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CDA. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Andrea Kerr, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 09/2024-CD

Objeto	Recurso
Recorrente.....	Nelson Marcondes do Amaral Filho
Recorridos	Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Porsche Carrera Cup Brasil-2024 – Mogi Guaçu-SP
Advogado Recorrente	Dr. Diego Campos
Procurador	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relator	Dr. Leonardo Pampillón

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, Dr. Diego Campos. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros e da Dra. Darlene Bello e assumiu interinamente a presidência da Comissão Disciplinar, e em seguida, questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e o depoimento pessoal do Recorrente. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Em seguida, passou a palavra ao Relator, que deu início à leitura do Relatório. Logo após, foi realizada a produção das provas audiovisuais, seguida do depoimento pessoal do Recorrente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso, para reformar a decisão aplicada ao Recorrente e aplicação da pena de exclusão ao piloto Raijan Mascarello. Logo após, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Parcial Provimento ao presente Recurso, para aplicação de penalidade de advertência, ou advertência e multa, retificando o Parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para reformar a decisão dos Comissários Desportivos, e penalizar o piloto Raijan Cezar Mascarello, com a penalização de exclusão da prova, com a perda dos eventuais pontos e premiações obtidos. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator Dr. Leonardo Pampillón, e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa.